

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº. 12/2021

*“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno no que concerne às **atas eletrônicas** da Câmara Municipal de Irauçuba na forma que indica.”*

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Irauçuba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparada pelo que lhe assegura o art. 102, §1º., c/c o 112, §2º., da Resolução nº. 03/2020, **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, alterando e incluindo os seguintes dispositivos no que tange à geração da ata eletrônica das Sessões e Reuniões da Câmara Municipal de Irauçuba, na forma que indica:

“Art. 82. Verificando-se a presença de um terço dos membros da Câmara, será declarada aberta a Sessão. (NR)

Art. 83. Após a abertura da Sessão, passar-se-á ao Expediente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer Vereador, o que será apreciado pelo Plenário, sem discussões. (NR)

CAPÍTULO III-A

DAS ATAS ELETRÔNICAS (AC)

Art. 96-A. Fica instituído o Sistema de Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Irauçuba, que consiste na gravação das Sessões em mídia eletrônica, de forma integral e sem cortes, em arquivos do tipo audiovisual. (AC)

§1º. O sistema a que se refere o caput deste artigo não exclui a versão escrita da Ata, que passa a conter sucintamente os assuntos tratados pelos Vereadores, sobretudo o sumário das matérias lidas e as deliberações ocorridas, ficando as discussões e consignações em ata presentes no arquivo audiovisual no prédio da Câmara Municipal, com a disponibilização do vídeo da sessão no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal. (AC)

§2º. A versão da ata escrita ficará à disposição de qualquer Vereador na Câmara e publicada no sítio eletrônico do Poder Legislativo, no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da Sessão e poderá ser impugnada na sessão seguinte. (AC)

§3º. Não havendo impugnações à ata, a mesma será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, independentemente de sua leitura. (AC)

§4º. Havendo restrições à ata, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da sessão subsequente. (AC)

§5º. Não havendo “quorum” para realização da sessão, será lavrada termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes. (AC)

Art. 96-B. *As mídias eletrônicas contendo a gravação das Sessões devem ser numerados sequencialmente, identificados e arquivados digitalmente em local próprio, que ofereça total segurança à integridade dos dados contidos. (AC)”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Presidente

FRANCISCO XAVIER ASEVEDO MESQUITA
Vice-Presidente

JOÃO BATISTA SOUSA SILVA
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica ante a necessidade desta Casa Legislativa se readequar com a atualização necessária para melhor prestar seus serviços a comunidade irauçubense, através de mecanismos que possibilitem uma maior compreensão e participação popular, com a transparência e facilidade necessária para a inclusão dos municípios nas discussões e matérias apreciadas pelo plenário.

Vereador Rogério Barbosa Mesquita
Presidente da Câmara

Vereador Francisco Xavier Asevedo Mesquita
Vice-Presidente

Vereador João Batista Sousa Silva
1º. Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/2021**, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº. 12/2021**, que ***“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno no que concerne às atas eletrônicas da Câmara Municipal de Irauçuba na forma que indica”***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 19 de novembro de 2021.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Júlio César Costa Brasil Sobrinho - PSD
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/2021**, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº. 12/2021**, que "***Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno no que concerne às atas eletrônicas da Câmara Municipal de Irauçuba na forma que indica***", é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 19 de novembro de 2021.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro

RESOLUÇÃO DE Nº. 12/2021

*“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno no que concerne às **atas eletrônicas** da Câmara Municipal de Irauçuba na forma que indica.”*

O **PLENÁRIO** da Câmara Municipal de Irauçuba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **APROVOU** e eu sanciono a presente Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, alterando e incluindo os seguintes dispositivos no que tange à geração da ata eletrônica das Sessões e Reuniões da Câmara Municipal de Irauçuba, na forma que indica:

“Art. 82. Verificando-se a presença de um terço dos membros da Câmara, será declarada aberta a Sessão. (NR)

Art. 83. Após a abertura da Sessão, passar-se-á ao Expediente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer Vereador, o que será apreciado pelo Plenário, sem discussões. (NR)

CAPÍTULO III-A

DAS ATAS ELETRÔNICAS (AC)

Art. 96-A. Fica instituído o Sistema de Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Irauçuba, que consiste na gravação das Sessões em mídia eletrônica, de forma integral e sem cortes, em arquivos do tipo audiovisual. (AC)

§1º. O sistema a que se refere o caput deste artigo não exclui a versão escrita da Ata, que passa a conter sucintamente os assuntos tratados pelos Vereadores, sobretudo o sumário das matérias lidas e as deliberações ocorridas, ficando as discussões e consignações em ata presentes no arquivo audiovisual no prédio da Câmara Municipal, com a disponibilização do vídeo da sessão no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal. (AC)

§2º. A versão da ata escrita ficará à disposição de qualquer Vereador na Câmara e publicada no sítio eletrônico do Poder Legislativo, no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da Sessão e poderá ser impugnada na sessão seguinte. (AC)

§3º. Não havendo impugnações à ata, a mesma será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, independentemente de sua leitura. (AC)

§4º. Havendo restrições à ata, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da sessão subsequente. (AC)

§5º. Não havendo “quorum” para realização da sessão, será lavrada termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes. (AC)

Art. 96-B. *As mídias eletrônicas contendo a gravação das Sessões devem ser numerados sequencialmente, identificados e arquivados digitalmente em local próprio, que ofereça total segurança à integridade dos dados contidos. (AC)”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, aos 22 dias do mês de novembro 2021.

Vereador Rogério Barbosa Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba